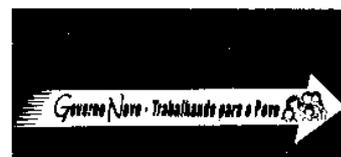




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.291/01, de 05 de junho de 2001.

“Autoriza doar terreno no Setor Industrial e Abastecimento de Silvânia e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Silvânia autorizada a doar para a **COOPERSIL – Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Silvânia**, uma área de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, localizada na Qd. 07, Lt. 03, do Setor Industrial de Abastecimento de Silvânia – SIAS.

Parágrafo Único – A doação de que se trata, só será concretizada depois do parecer técnico favorável da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 2º- A posse do imóvel se transmite com a assinatura deste instrumento, de forma gratuita e mediante o compromisso do beneficiário de usá-lo exclusivamente das cláusulas da presente Lei.

§ 1º - A doação ora efetivada tem o caráter provisório até 10 (dez) anos, tornando-se definitiva após o decurso desse prazo, com cláusula resolutive dependente do cumprimento das cláusulas da presente Lei.

§ 2º - Incumbe ao doador, com ônus para o beneficiário e com prazo “sine die”, providenciar a inscrição do imóvel doado no CRI local, tão logo seja concluída a regularização do Setor de Indústrias e Abastecimento de Silvânia, junto aos organismos oficiais.

Art. 3º- A presente doação é irrevogável e tem caráter personalíssimo, sendo vedado ao beneficiário doar, ceder, transferir ou alienar no todo ou em parte o imóvel que recebe, com o compromisso de ocupa-lo no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses e nele iniciar edificações no dobro desse prazo, concluindo o projeto básico em 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura desta.

Art. 4º- No caso de descumprimento dos prazos prescritos na Cláusula Terceira, o imóvel objeto da presente doação voltará à posse e domínio do município doador com todas as benfeitorias existentes, sem a necessidade de comunicado judicial ou extrajudicial, manifestando as partes, desde logo, a sua renúncia a qualquer indenização ou reparação financeira.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-Go, aos 05 dias do mês de junho de 2001.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal de Silvânia
Adm. 2001/2004